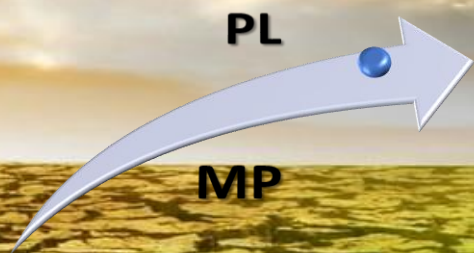
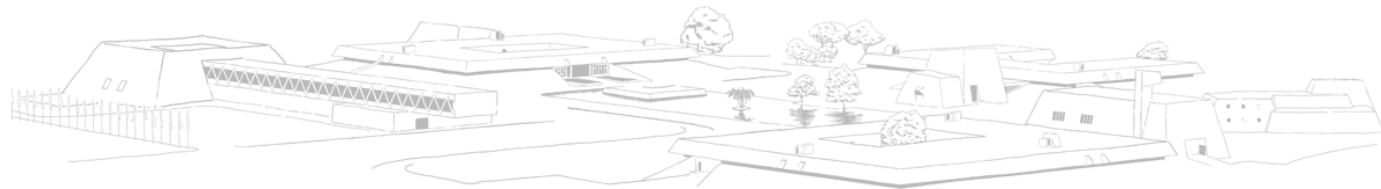


3ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



Modernização do Inmetro



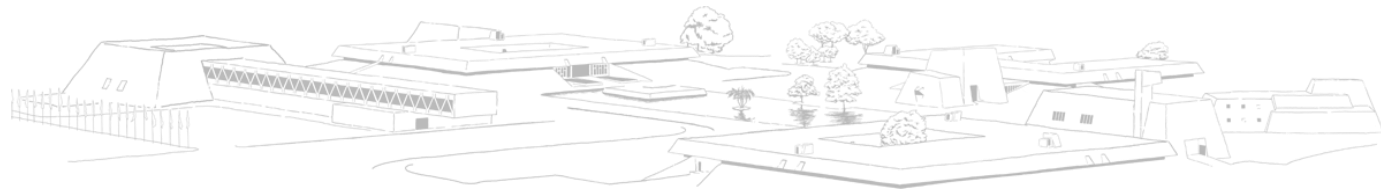
Data: 03 de setembro de 2018

Horário: 9h30 min

Local: Auditório do prédio 11 – DIMEL

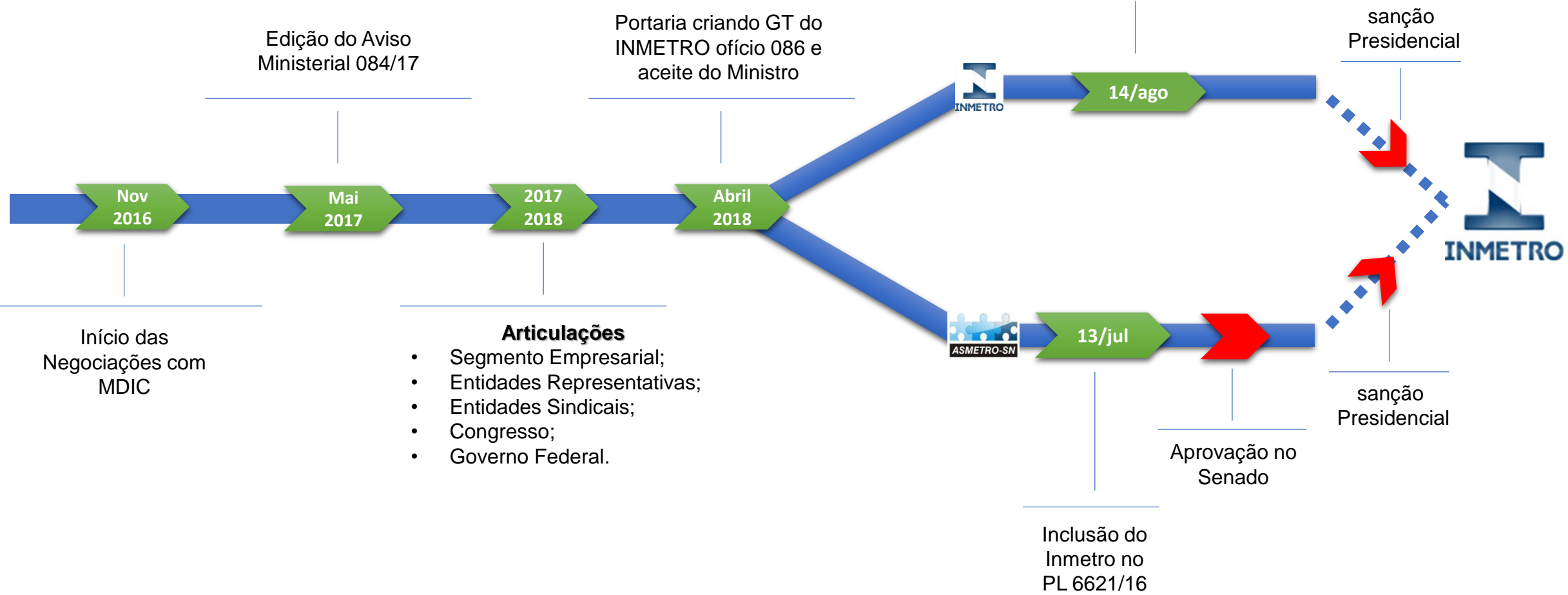
Pauta

- ✓ PL 6621/2016 – O Inmetro no rol das autarquias especiais (agencia reguladora)
- ✓ Medida Provisória – inclusão do Inmetro como autarquia especial
- ✓ Fake e Fatos
- ✓ O Fórum e a Autarquia Especial

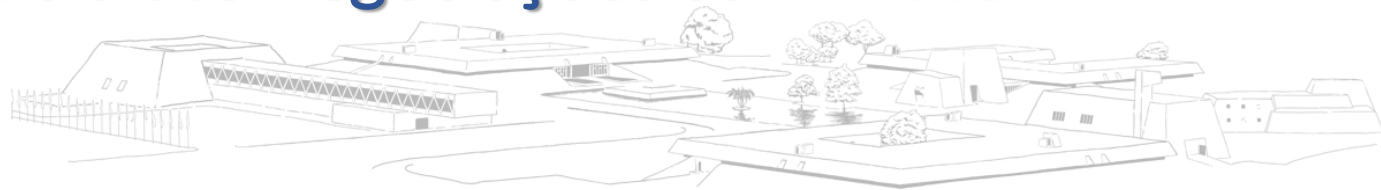


PL 6621/2016
**O Inmetro no rol das
autarquias especiais
(agência reguladora)**

Linha do Tempo



Início das Negociações com MDIC



Set 2016

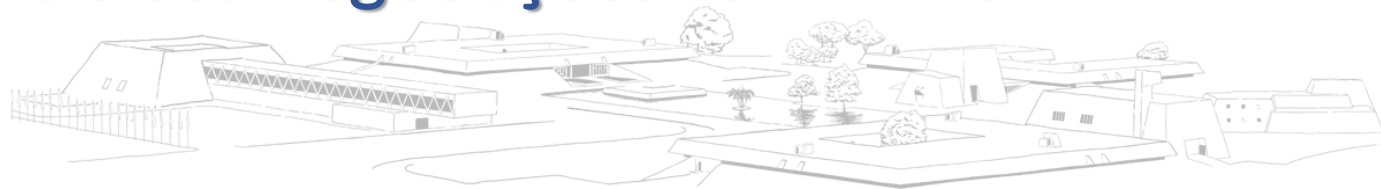
O então chefe de gabinete do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), Marcos Jorge de Lima, abre a III Oficina Lucro Social: Ferramenta de Negociação e Transparência no Setor Público, realizada pelo Sindicato Nacional dos Servidores do Inmetro (ASMETRO-SN)



Dez 2016

conversa com o então chefe de gabinete Marcos Jorge, no 2º Encontro Nacional dos Institutos de Pesos e Medidas (IPEMs), em Brasília, sobre a importância da transformação do Inmetro em Agência Reguladora

Início das Negociações com MDIC



Mar 2017

A reunião convocada pela Secretaria Executiva do MDIC teve como principal objetivo conhecer as reivindicações dos servidores do Inmetro e traçar ações conjuntas para apresentá-las ao governo.



Abr 2017

Série de reuniões entre o MDIC, INMETRO, CONDSEF e ASMETRO-SN para apresentação dos estudos técnicos para transformação do INMETRO em Autarquia Especial (Agência Reguladora)

Edição do Aviso Ministerial 084/17



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
GABINETE DO MINISTRO

Aviso nº 84/2017-SEI-GM

Brasília, 31 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: **Reestruturação de Carreiras do INMETRO.**

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, em observância ao disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, submeto a consideração de Vossa Excelência pedido procedente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), que trata da reestruturação de Carreiras daquela Autarquia vinculada a este Ministério.

Na oportunidade, ressalto que a proposta tem como escopo aprimorar e suprir lacunas do arcabouço legal da área de Metrologia, Qualidade e Segurança de Produtos o que, certamente fortalecerá a competitividade da indústria, a concorrência justa e a defesa do consumidor no Brasil, impactando positivamente na sociedade civil.

Por todo o exposto, encaminho os documentos que tratam dos pleitos daquela entidade vinculada, bem como agradeço a atenção dispensada.

Mai 2017

Resultado da primeira fase das negociações com o MDIC

Anexo: I - Processo nº 52005.100105/2017-78

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em 31/05/2017, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Articulações – Segmento Empresarial



Jun 2017

apresentação a diretoria da FIESP do modelo proposto de reestruturação da carreira do INMETRO e alteração de sua personalidade jurídica para autarquia especial



Jul 2017

Reunião com a Diretoria da ANFAVEA para apresentar as características e esclarecimentos do novo modelo, enfatizando pontos relevantes para a indústria nacional e a solicitação do apoio das associações para a concretização deste pleito

Articulações – Segmento Empresarial



Jun 2017

Na apresentação a diretoria da FIRJAN reforçou a necessidade de uma fiscalização mais incisiva nas áreas de aduana assim como um incremento da abrangência da fiscalização atual

ABENDI	ABIE	ABIFER	ABIFINA
ABILUX	ABINEE	ABIPLAST	ABRABE
ABRAC	ABRAESP	ABRAPUR	ABRINQ
ANPENCI	BRASNUTRI	ELETROS	FECOMBUSTÍVEIS
IQB	SIBAPEM	SINDICOM	SINDILUX
ÚNICA	-----	-----	-----

Jul 2017

Entidades que Apoiam formalmente o pleito de transformação. As cartas de apoio foram enviadas diretamente aos Ministros do MDIC e MPDG e ao Presidente Temer

Articulações – Entidades Representativas



Out 2017

Segundo a equipe da UPP do Sebrae, o modelo apontado pelo INMETRO é moderno, ágil e aumenta a eficiência do controle e fiscalização. Salientaram como positivo o fato de o novo modelo não contemplar aumento de taxas e preconizando otimização do controle através de novas formas de atuação.



Nov 2017

O senador Armando Monteiro informou que tem ciência do projeto e que acha fundamental a modernização do Inmetro, dando total apoio ao pleito, comprometendo-se, inclusive, a defender o projeto quando chegar ao Senado.

Articulações – RBMLQ-I



SET 2017

O ASMETRO-SN participou em Natal/RN da Reunião Plenária da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro.

Foi apresentado aos participantes o projeto de transformação do Inmetro em autarquia especial (agência reguladora) com o intuito de obter apoio dos dirigentes máximos dos órgãos delegados e de seu Fórum



AGO 2017

O ASMETRO-SN, esteve presente na AGO da Associação dos Dirigentes dos Órgãos Delegados do Inmetro, para apresentação do projeto de transformação do Inmetro em autarquia especial (agência reguladora), com o intuito de obter apoio dos dirigentes máximos dos órgãos delegados e de sua respectiva associação.

Foi apresentado os eixos que nortearam o projeto observando a situação do Inmetro, os benefícios advindos da transformação e os principais atores envolvidos

Inclusão do Inmetro no PL 6621/16



Articulação do Deputado Celso Russomanno no processo de convencimento do Ministro Marcos Jorge na necessidade de modernizar o Inmetro



O ministro Marcos Jorge, após a explanação do deputado Russomanno, informou que o ministério apoia o pleito, delegando à sua equipe técnica a tarefa de viabilizá-lo, segundo ele, “**com celeridade**”

Inclusão do Inmetro no PL 6621/16



Reunião com secretário Geral da presidência da república, Carlos Marun. Nesta audiência, o Ministro e seus assessores sugeriram que o ASMETRO-SN procurasse o Relator Dep. Danilo Forte para avaliar a inclusão do Inmetro no PL 6621/16



Reunião com a equipe técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão para tratar Reestruturação de Carreira no Âmbito do Inmetro (Agência Reguladora) objeto do Aviso Ministerial 84 do MDIC.

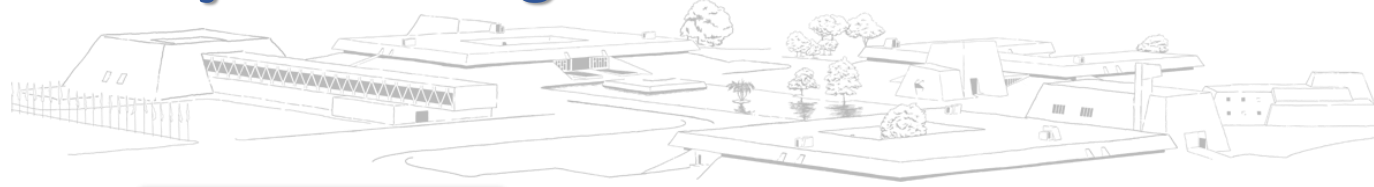
Articulações - Congresso



Articulações - Congresso



Articulações - Congresso



- DEM
- MDB
- PCdoB
- PODE
- PP
- PPS
- PRB
- PSDB
- PSOL
- PT
- PTB
- PV
- SD

Partidos em cujos deputados apoiam o pleito de transformação do INMETRO em Agência

Inclusão do Inmetro no PL 6621/16

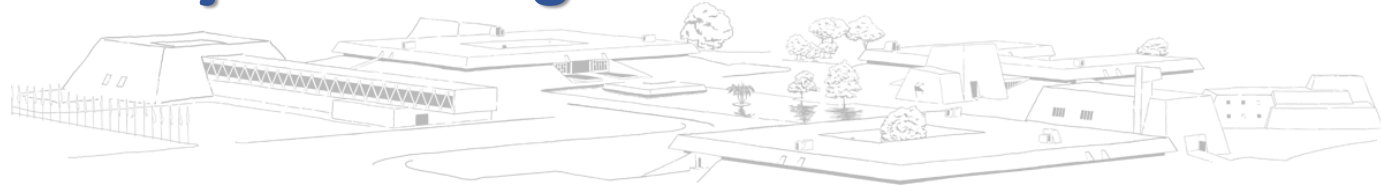


Deputado Celso Russomanno PRB-SP assinando o substitutivo ao parecer do relator do PL 6621/16 protocolado sob o N° 01



Deputado Roberto de Lucena PODE-SP assinando o substitutivo ao parecer do relator do PL 6621/16 protocolado sob o N° 02

Articulações – Congresso

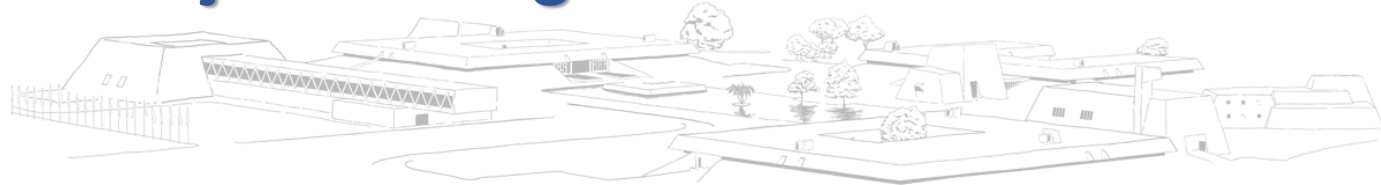


Deputados José Airton Cirilo PT-CE e Roberto Salles DEM-RJ assinando o substitutivo ao parecer do relator do PL 6621/16 protocolado sob o N° 016



Deputado Aureo SD-RJ apresentando um dos três Destaques de Bancada de sua autoria incluindo o INMETRO no art. 2º do PL 6621/16 protocolado sob os N° 01, 02 e 03

Articulações – Congresso

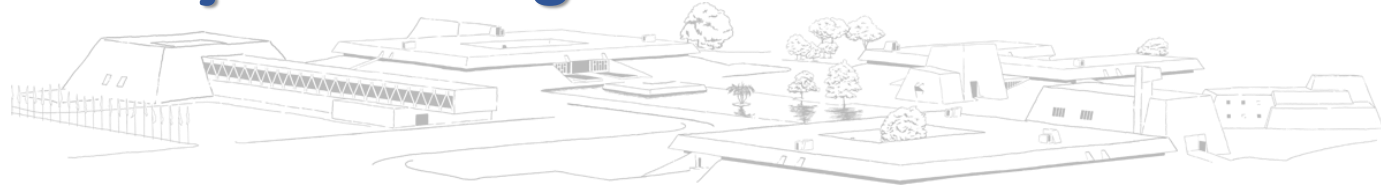


Presidente da Câmara dos deputados, Rodrigo Maia DEM-RJ, recebe do ASMETRO-SN o projeto de transformação



Deputado Eduardo Cury PSDB-SP, presidente da Comissão Especial, conversando com a diretoria do ASMETRO sobre a inclusão do INMETRO no art. 2º do PL 6621/16

Articulações – Congresso

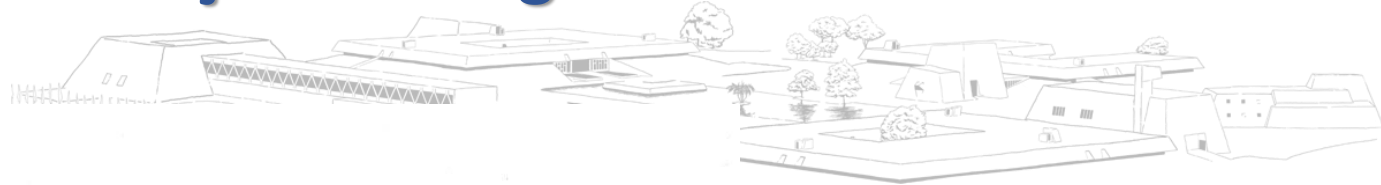


Plenário da comissão, momentos antes da votação dos destaques ao PL 6621/16



Plenário da comissão, momentos antes da votação dos destaques ao PL 6621/16

Articulações - Congresso



CÂMARA DOS DEPUTADOS

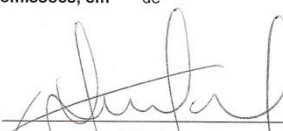
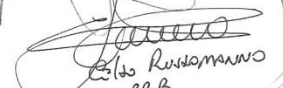

DESTAQUE DE BANCADA

Requer destaque para votação em separado de emenda.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 161, II, e § 2º, combinado com o art. 117, IX do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado da Emenda nº 1, oferecida ao Substitutivo do PL 6621/2016.

Sala das Comissões, em de de


Líder

Celso Russomanno
PRB


Destaque de bancada do Dep. Áureo SD-RJ, sugerindo a inclusão do Inmetro no PL 6621/16, endossado pelos Deputados:

- ✓ Celso Russomanno PRB-SP;
- ✓ José Carlos de Araújo PR-BA ;
- ✓ Júlio Lopes PP/RJ;
- ✓ Roberto de Lucena PODE-SP

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.621, DE 2016
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.621, DE 2016**



Art. 2º Consideram-se agências reguladoras para os fins desta Lei, bem como para os fins da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000:

(...)

XI – a Agência Nacional de Mineração (ANM); e

XII – o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei às autarquias especiais **criadas a partir de sua vigência** e caracterizadas, nos termos aqui dispostos, como agências reguladoras.

§ 2º As agências reguladoras devem adotar práticas de gestão de riscos e de controle interno, além de elaborar e divulgar Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Recursos contra a decisão do Colegiado



Agora azedou
a coisa toda!





Recurso contra decisão do colegiado que reabre a possibilidade de indicações políticas para cargos de direção das autarquias.

"O caminho é a profissionalização do serviço público, qualificação crescente dos agentes públicos e as agências reguladoras tem compromisso com o País, não com o governo e sim com o Estado Brasileiro" (Deputado Federal Fábio Trad)

Recursos pedem que Lei Geral das Agências Reguladoras seja analisada pelo Plenário



Foram apresentados no dia 08/08 recursos dos deputados Margarida Salomão (PT-MG) e Fabio Trad (PSD-MS) para que o Plenário da Câmara analise a proposta de Lei Geral das Agências Reguladoras. Caso os recursos não sejam aprovados, o texto, que tramita em caráter conclusivo, poderá voltar para análise do Senado.

Recursos pedem que Lei Geral das Agências Reguladoras seja analisada pelo Plenário



O parecer do relator, deputado Danilo Forte (PSDB-CE), foi aprovado pela comissão especial com três alterações, entre elas um dispositivo considerado polêmico que revoga itens da Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei [13.303/16](#)).



Recursos pedem que Lei Geral das Agências Reguladoras seja analisada pelo Plenário



O item retira da lei a proibição de indicar, para a diretoria ou para o conselho de administração de empresa estatal, pessoa que tenha atuado, nos 36 meses anteriores, “como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral”.



Sinagências esclarece presidenciais sobre o papel das agências reguladoras



- Ao regular matéria específica que lhe afeta, as Agências Reguladoras equilibram as relações econômicas em face das falhas de mercado propiciando bem estar para entes econômicos e consumidores. Assim, o Sinagências entende que as declarações emitidas sobre temáticas envolvidas às Agências Reguladoras foram bastante infelizes e não representam a realidade do trabalho regulatório.



O Sinagências reconhece que um dos principais problemas das Agências Reguladoras são os ataques a sua autonomia técnica que ocorrem principalmente com a lotação dos cargos diretivos, pelos partidos políticos.

Igualmente, o Sinagências vem propondo à sociedade a autossustentabilidade das Agências e a ocupação dos cargos diretivos por pessoas qualificadas tecnicamente e reafirma que sem autonomia técnica e financeira, as Agências continuarão reféns de interferências políticas de governos momentâneos.



Agências para quê?

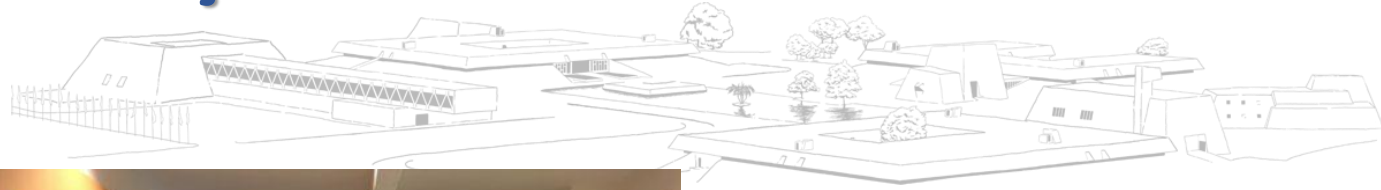


*“As agências reguladoras não são **organismos de governo, mas de Estado.** São autarquias cuja função é garantir o cumprimento das regras limpas do jogo em cada setor, de maneira a que nem o poder político nem o poder econômico obstruam ou contrariem o interesse público. Por isso, seus dirigentes devem gozar de autonomia administrativa, de mandato fixo não coincidente com o do Poder Executivo e da prerrogativa de não serem demissíveis a não ser por justa causa”.*

*“A solução não está na supressão dessas agências, como sugeriu o candidato **Ciro Gomes,** mas em saneá-las e reconduzi-las ao cumprimento da função para a qual foram criadas”.*

Celso Ming/O Estado de São Paulo 23/08/2018

Articulação no Senado



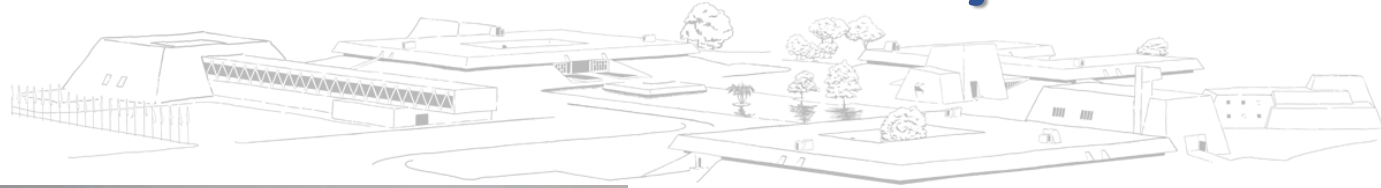
Senadora Rose de Freitas MDB – ES

Articuladora junto ao governo



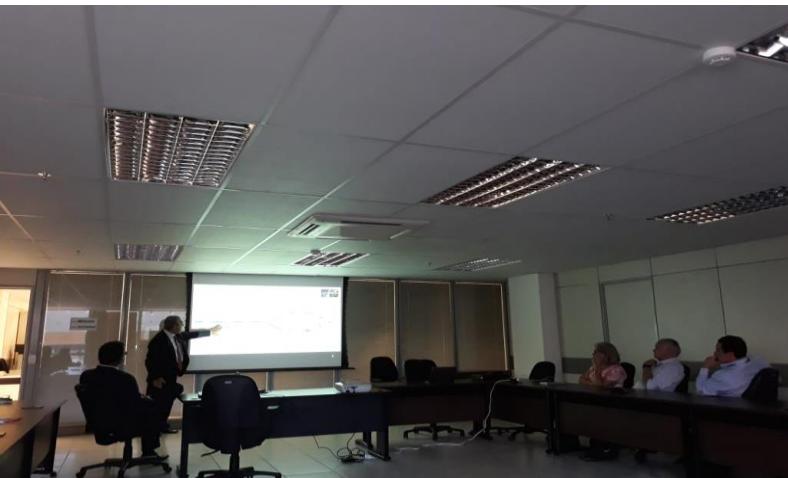
Senadores apoiam o pleito dos servidores do INMETRO

Reuniões sobre a Modernização do Inmetro



29 AGO

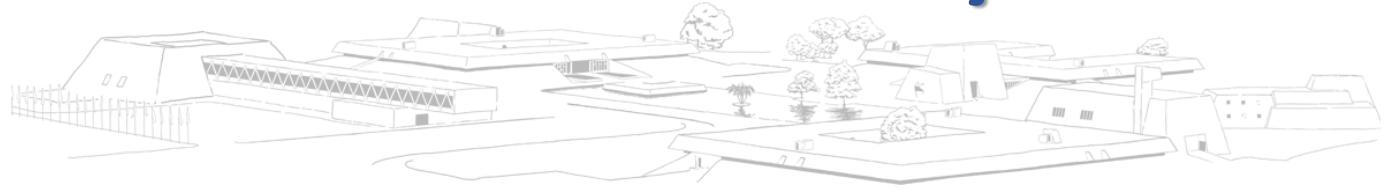
Reunião na Secretaria de Governo da Presidência da Republica



28 AGO

Reunião com os Servidores do DF

Reuniões sobre a Modernização do Inmetro



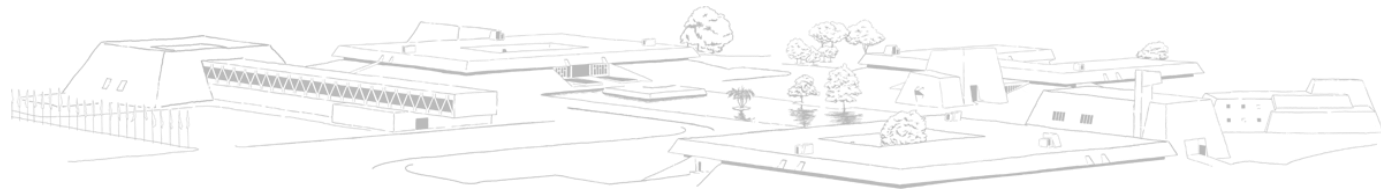
24 AGO

4ª Reunião do Fórum Regulação e Avaliação da Conformidade



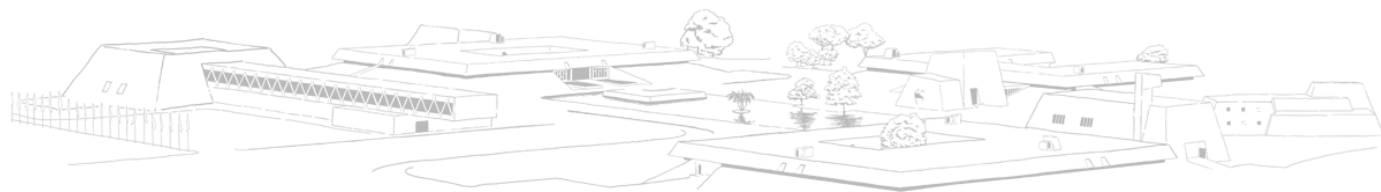
20 AGO

5ª Reunião do Fórum de Metrologia Científica e Industrial



Mudança da Natureza Autárquica do INMETRO para Autarquia Especial





Professor Azevedo preside reunião da equipe coordenada pelos servidores Jorge Cruz e Marco Aurélio que tem a missão de elaborar documentação que vai acompanhar a Medida Provisória que insere o INMETRO no rol das Autarquias Especiais - Agência Reguladora

Elaboração e envio ao MDIC/Casa Civil de documentação para alteração do Marco Legal do Inmetro



A equipe liderada pelos servidores Jorge Cruz (Caint) e Marco Aurélio (CGCRE) enviaram dia 14 de agosto de 2018 a Minuta da Mediada Provisória e a documentação para regularização do marco legal do INMETRO ao MDIC e posteriormente a Casa Civil

Ofício 236/2018/Presi-Inmetro SEI/Inmetro – 0146923 – Ofício



VIVO 4G 18:43 51%
OK Ofício_0146923.html

Ofício nº 236/2018/Presi-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.016112/2018-54

Duque de Caxias, 14 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Bloco J, Esplanada dos Ministérios
CEP 70053-900 – Brasília/DF

Assunto: **Mudança da Natureza Autárquica do INMETRO para Autarquia Especial.**

Senhor Ministro,

1. Considerando a inclusão do INMETRO no PL 6621, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras e o qual encontra-se atualmente em tramitação para retornar ao Senado.
2. Considerando a justificativa do autor do destaque, que inclui o INMETRO no artigo 2º do PL 6621, referente à recuperação de receitas por meio da fiscalização dos instrumentos de medir, devido o impacto dos Setores Produtivos regulados pelo INMETRO, que representam mais de 10% do PIB, e o fato do INMETRO já exercer, na prática, uma atividade de agência reguladora.
3. Considerando ainda a justificativa do autor do destaque de que a inclusão do INMETRO na lista de agências reguladoras daria o suporte que o Instituto precisa para continuar fazendo seu trabalho e ganhar mais estabilidade administrativa e financeira, bem como melhorar seu planejamento.
4. Considerando que a inserção do INMETRO no regime autárquico especial irá viabilizar, ou reforçar, o ambiente necessário para que se tenha o planejamento de curto, médio e longo prazo para a execução de políticas públicas e controle de atividades de metrologia, avaliação da conformidade e segurança de produtos e serviços básicos e essenciais para que o país possa ter um desenvolvimento econômico adequado e sustentável.
5. Considerando a relevância das atividades do INMETRO, como o reconhecimento internacional no âmbito da acreditação e a rastreabilidade de padrões metrológicos para toda a indústria e comércio.
6. Considerando as implicações desta mudança, tais como ampliação de competências institucionais e mudança no modelo de governança do INMETRO.
7. Considerando a necessidade de avaliação técnica da proposta aqui encaminhada.
8. Diante do exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência o devido encaminhamento deste ofício com os seguintes documentos: parecer de mérito, exposição de motivos, Anexo à Exposição de Motivos e minuta de medida provisória e parecer jurídico.

Anexos:
I - Parecer de Mérito (SEI nº 0146924).
II - Exposição de Motivos (SEI nº 0146926).
III - Minuta de Medida Provisória (SEI nº 0146927).
IV - Anexo à Exposição de Motivos (SEI nº 0146928).
V - Parecer jurídico (SEI nº 0146929).

Respeitosamente,

 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM
14/08/2018 ÀS 20:16, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente

A autenticidade deste documento 

Anexos

I - Parecer de Mérito (SEI nº 0146924).

II - Exposição de Motivos (SEI nº 0146926).

III - Minuta de Medida Provisória (SEI nº 0146927).

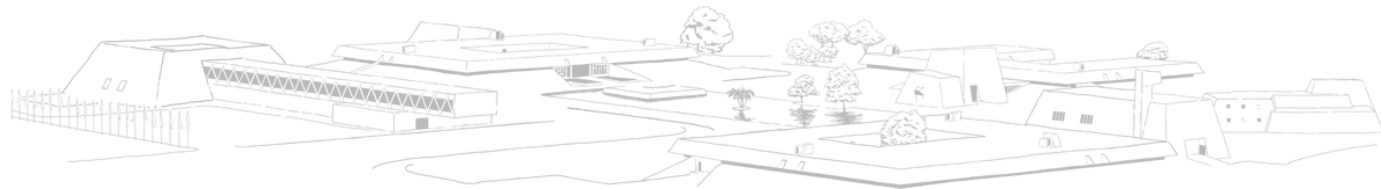
IV - Anexo à Exposição de Motivos (SEI nº 0146928).

V - Parecer jurídico (SEI nº 0146929).

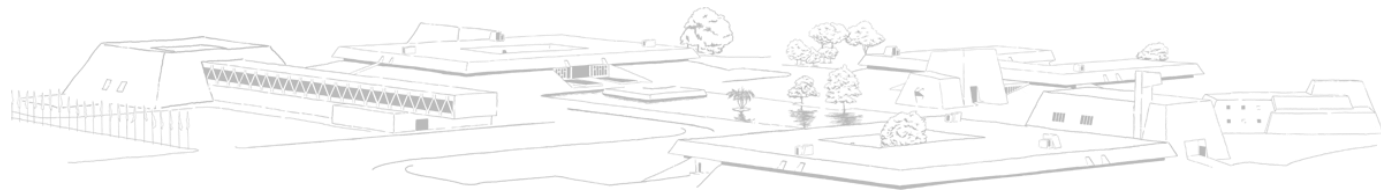
Articulação para a edição e tramitação da MP



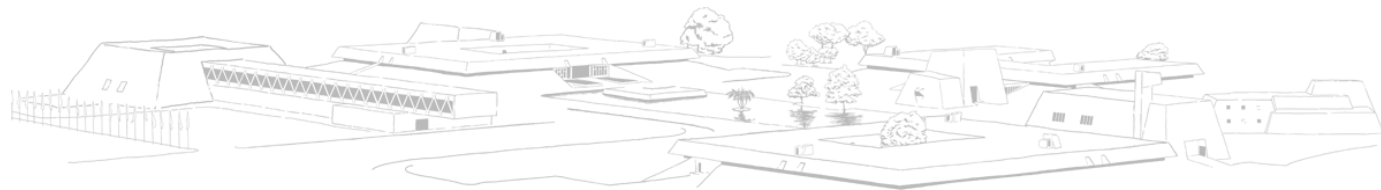
ASMETRO-SN no dia 18 de agosto de 2018: Encontro com Bruno Kazuhiro e Rodrigo Maia



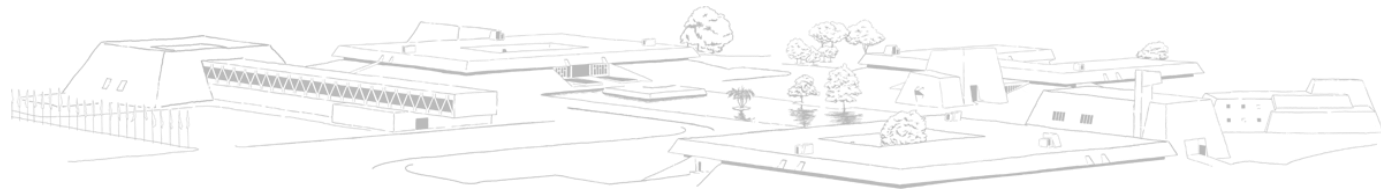
“Fake ou Fato?”



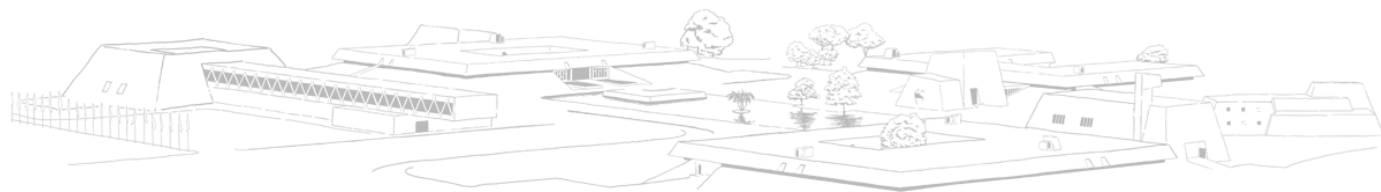
Com a nova Agência RBMLQ-I vai acabar
FAKE!!!



Art. 1º. Os arts (...)12 da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação :



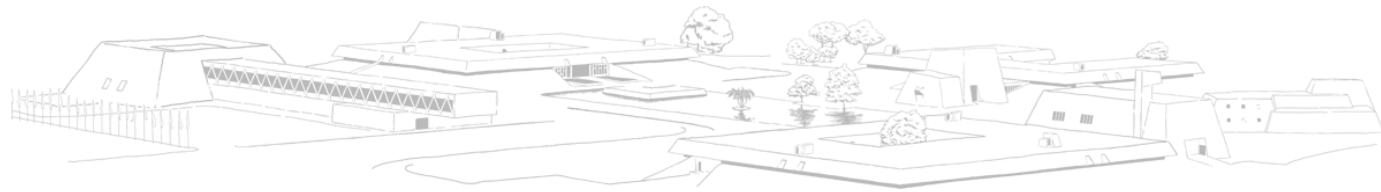
“Art. 12. Aos **órgãos metrológicos** dos governos estaduais e municipais, subordinados jurídica, orçamentária, financeira, contábil e tecnicamente ao Inmetro no exercício das atividades delegadas, credenciados conforme previsão do art. 5º desta Lei, **competete**:



I - **subsidiar o Inmetro com informações** acerca dos programas de trabalho, arrecadação e aplicação referentes à execução dos recursos do FUNMETRO, inclusive para o custeio de seu pessoal permanente, assim como os investimentos, o custeio e a manutenção dos serviços metrológicos e de qualidade e segurança de produtos no âmbito da sua unidade federativa;

II - **executar** as atividades de metrologia legal e de qualidade e segurança de produtos compulsória regulamentadas pelo Inmetro, em sua unidade federativa, na condição de órgão credenciado;

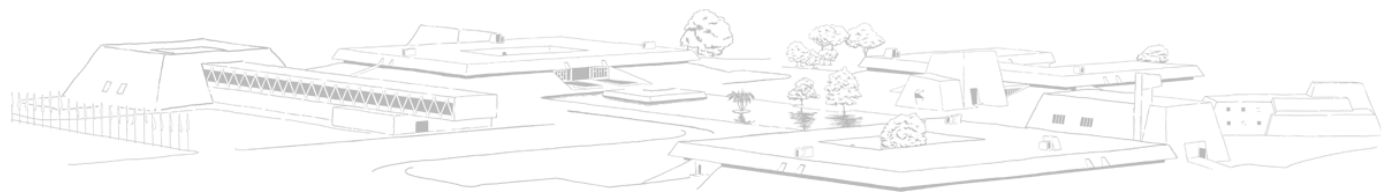
III - **exercer poder de polícia administrativa, em nome do Inmetro**, na área de metrologia legal e de qualidade e segurança de produtos, em sua unidade federativa;



IV - **realizar, conforme procedimentos determinados pelo Inmetro,** a verificação inicial e a verificação subsequente de instrumentos de medição regulamentados, as atividades de supervisão e perícia metrológicas, bem como registrar empresas para executar o reparo de instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro;

V - **fiscalizar** quanto à presença e à adequação do Selo de Identificação da Conformidade e ao cumprimento dos critérios estabelecidos nos dispositivos legais definidos pelo Inmetro pertinentes a produtos, processos e serviços, bem como produtos têxteis no que concerne à conformidade dos enunciados de sua composição e modos de conservação, de acordo com os procedimentos de fiscalização estabelecidos pelo Inmetro;

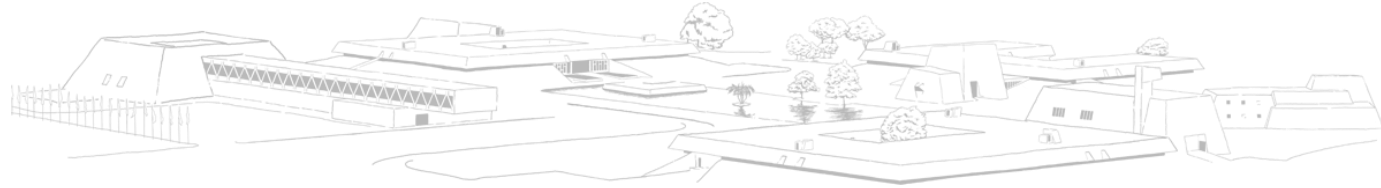
VI - **coletar amostras, interditar e apreender produtos,** consoante os Programas de Análise de Produtos e Avaliação da Conformidade definidos pelo Inmetro;



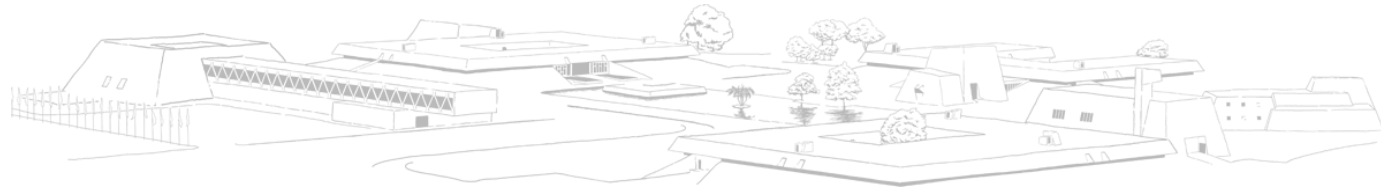
VII - **realizar ensaios** em amostras de produtos regulamentados pelo Inmetro para dar suporte à fiscalização, participando nas redes locais de consumo seguro e saúde e nos eventos correlatos promovidos em sua região;

VIII - **verificar cargas em áreas alfandegadas**, de acordo com determinação do Inmetro, bem como conduzir etapas do procedimento de investigação de acidentes de consumo provocados por produtos regulamentados;

IX - **prestar contas dos recursos arrecadados**, inclusive disponibilizando-as no Portal de Serviços do Inmetro nos Estados (PSIE) com a extração de informações do SGI, ficando assegurado ao Inmetro, em sua função gerencial fiscalizadora, o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

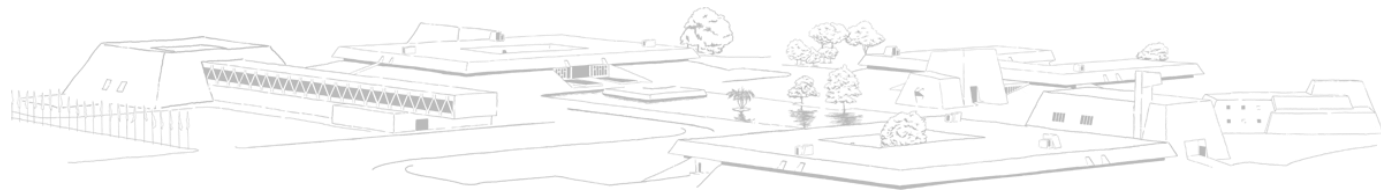


Parágrafo único. **O Inmetro poderá de imediato, a qualquer momento, revogar o credenciamento do órgão delegado** quando verificar negligência, desídia ou disfunções na execução dos programas de trabalho, arrecadação e aplicação para as atividades delegadas, quando identificado dano ao erário, ou qualquer incidência das ações previstas na Lei de Improbidade Administrativa.”(NR)



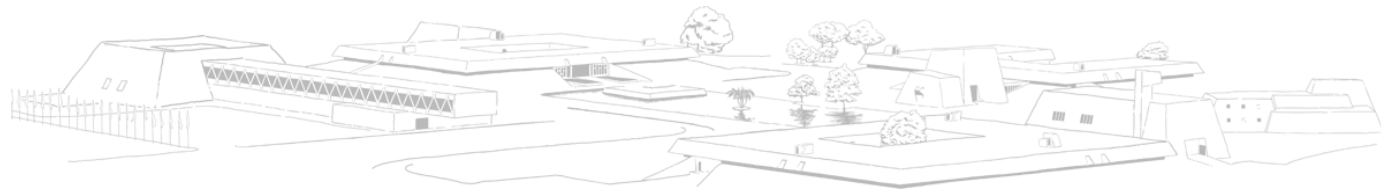
Apenas os concursados irão para a nova carreira

FAKE!!!



A transformação das carreiras se aplica a TODOS, mesmo aposentados e pensionistas

VERDADE!!!

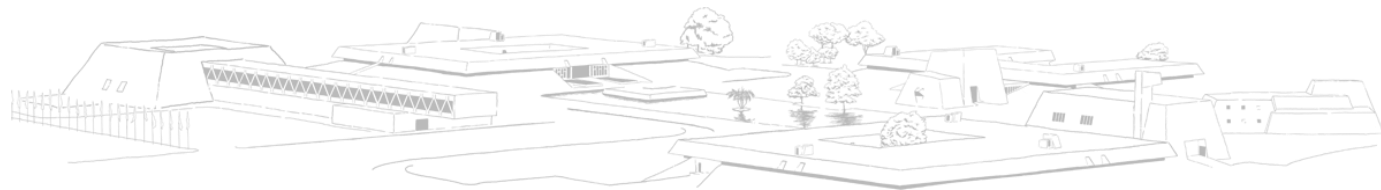


Consta na MP

Art. 8º. A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15-E. Os atuais ocupantes dos cargos regidos pelos incisos I a V, da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006, do plano de cargos e carreiras do INMETRO, estruturado pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, serão enquadrados, a partir de 1º de janeiro de 2019, na carreira e nos cargos referidos nos incisos XXI e XXII do art. 1º desta Lei, de acordo com as tabelas de correlação constantes no Anexo VIII desta Lei

§ 2º O disposto no caput, **aplica-se aos servidores ativos e aos beneficiários de aposentadoria e de pensão.**



***Viramos Agência Reguladora e vamos receber por subsídio já
no mês que vem!***

FAKE!!!

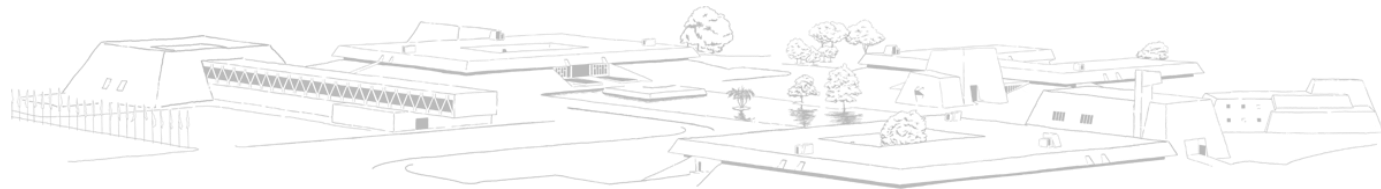


Consta na MP

Art. 8º. A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

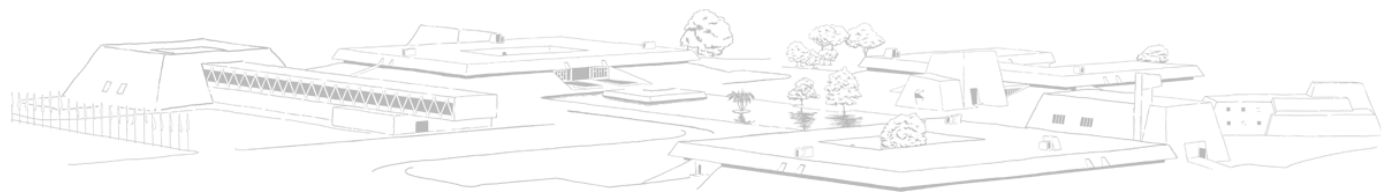
“Art. 15-E. (...)

§ 1º As tabelas de remuneração da carreira e cargos referidos nos incisos XXI e XXII do art. 1º desta Lei, serão implementadas, **com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019**, conforme os valores constantes das tabelas de subsídios a que se refere a alínea “a” do Anexo XXVIII e a alínea “a” do Anexo XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016.



***Os servidores da Dimci irão fazer fiscalização nas áreas
alforçegadas***

FAKE!!!



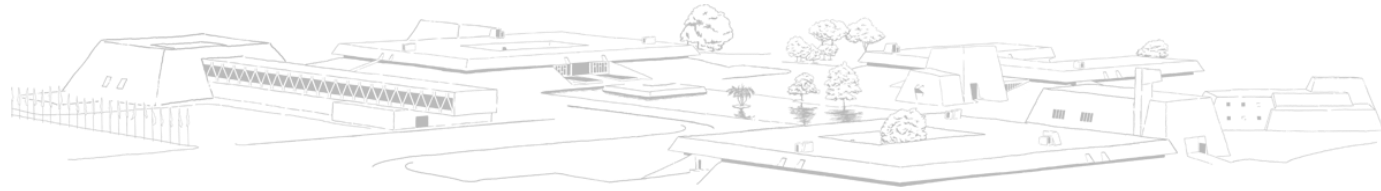
Consta na MP

Art. 3º Os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para:

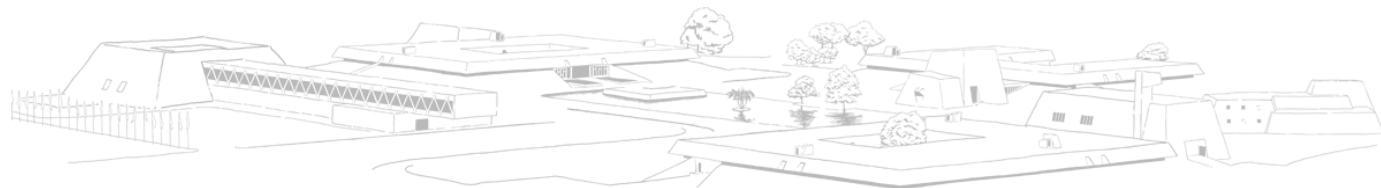
(...)

XIX – manter os padrões de medição nacionais e assegurar a rastreabilidade metrológica no País, disseminando as unidades de medida em território nacional.

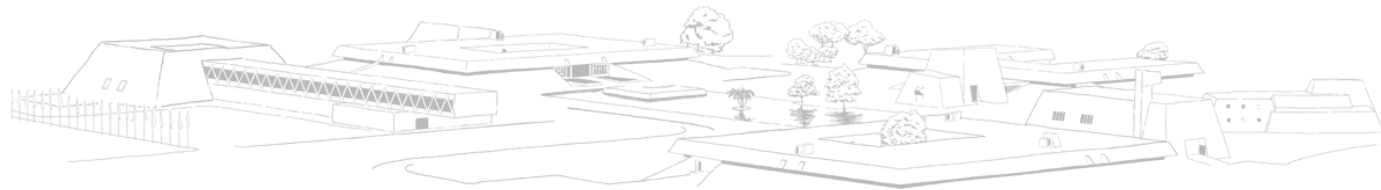


As atividades de P&D serão preservadas

VERDADE!!!



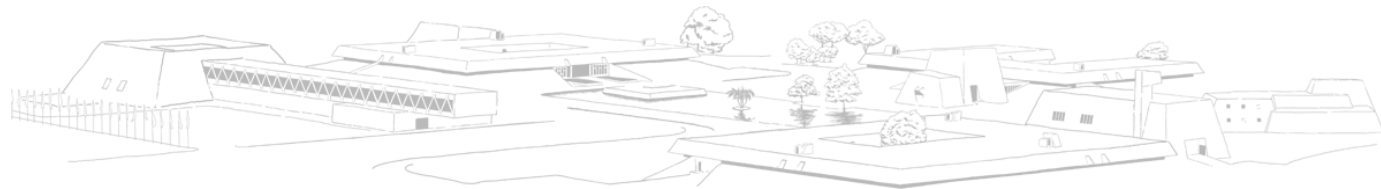
O programa de bolsas será extinto
FAKE!!!



Consta na MP

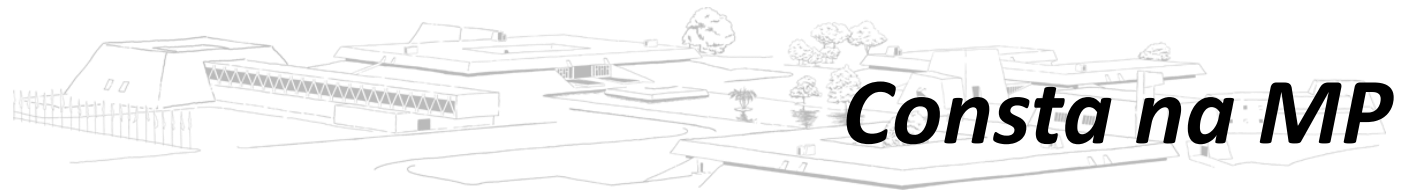
Art. 2º A Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 4º-A. O INMETRO terá por finalidade institucional atuar como **agente regulador de comércio de bens e serviços no Brasil, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, controle, fiscalização, superação de barreiras técnicas,** fomento, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia, nas áreas de metrologia, qualidade, **acreditação e segurança de produtos.**”



A estrutura dos Cargos já está toda definida na MP. Os servidores, chefes e diretores não foram consultados

FAKE!!!



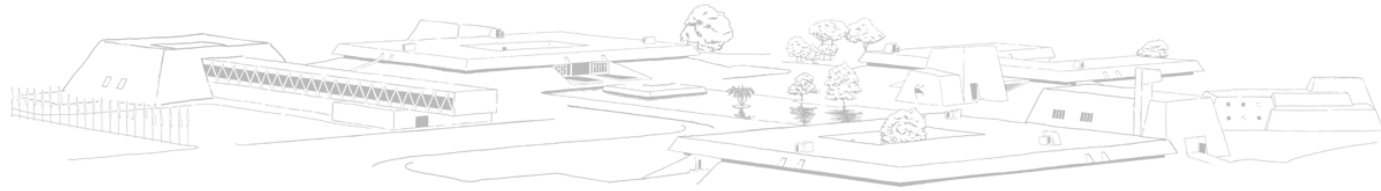
Art. 2º A Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 4º-B. O INMETRO será dirigido, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente e quatro Diretores.

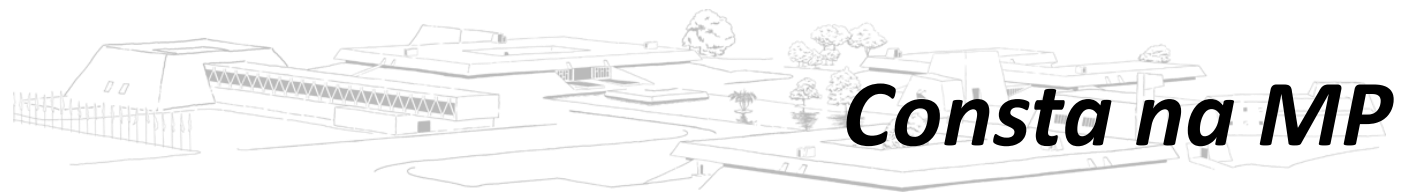
§ 1º. O INMETRO terá em sua estrutura uma Procuradoria, uma Corregedoria, uma Ouvidoria, uma Auditoria, além de unidades especializadas incumbidas de diferentes funções.

“Art. 4º-C. Compete à Diretoria Colegiada:

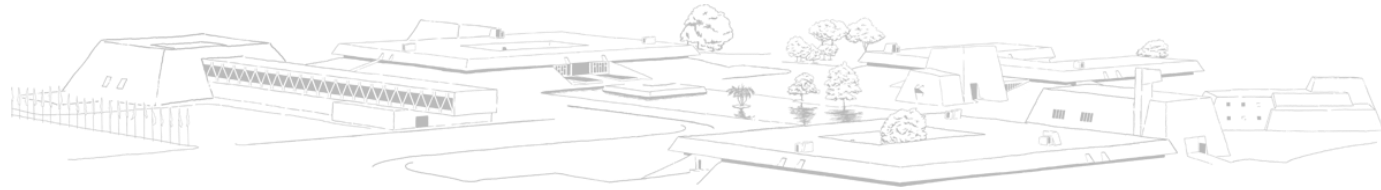
VIII - **elaborar, aprovar e promulgar o regimento interno**, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva do INMETRO;



Os salários não baixar!!
FAKE!!!

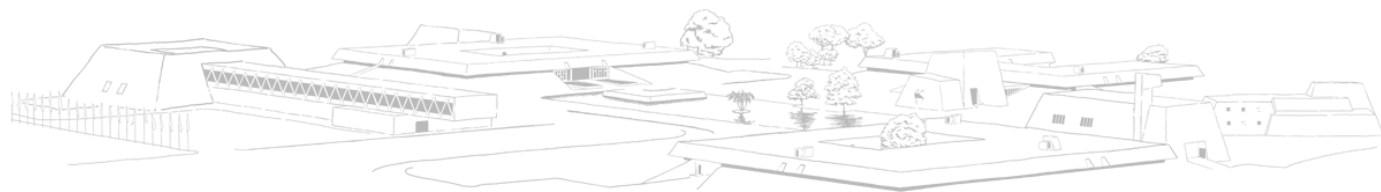


“Art. 18 **Na hipótese de redução de remuneração**, de provento ou de pensão em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei aos servidores integrantes das carreiras de que tratam os incisos I a XXV do caput do art. 12, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que **será gradativamente absorvida** por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos, das carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou de vantagem de qualquer natureza ou da implantação dos valores constantes dos Anexos XXVIII e XXIX desta Lei.” (NR)



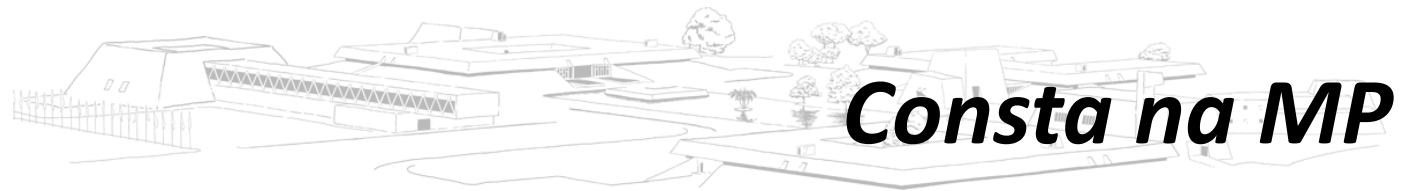
Não há regras de transição. Não se sabe como ficarão os cargos na nova agência

FAKE!!!

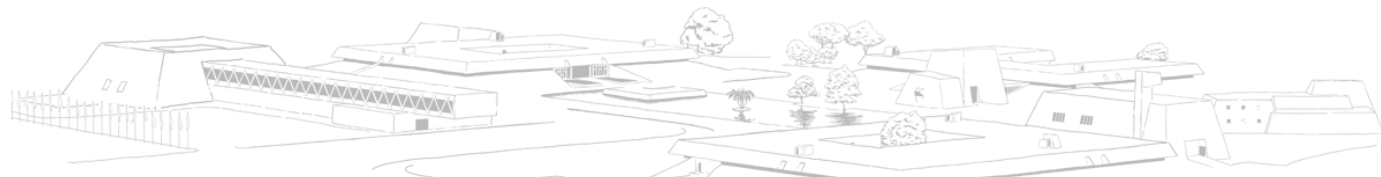


Os analistas receberão menos que os pesquisadores, como nas

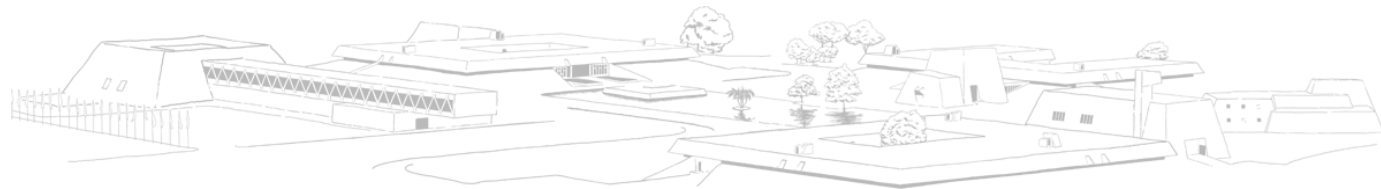
FAKE!!!
agências.



Art. 7º. A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida do Anexo VIII, na forma do Anexo III desta Medida Provisória



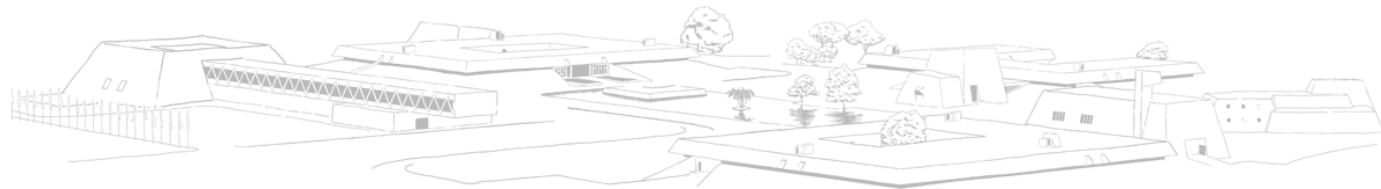
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	III	ESPECIAL	Especialista em Regulação em Metrologia, Qualidade e Segurança de Produtos
		II	II		
		I	I		
	B	VI		B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI		A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	III	ESPECIAL	Especialista em Regulação em Metrologia, Qualidade e Segurança de Produtos

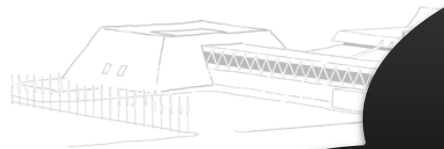


SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	III	III	ESPECIAL	Técnico em Regulação em Metrologia, Qualidade e Segurança de Produtos	
		II	II			
		I	I			
	B	VI	V	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	V		A
			V	V		
			IV	IV		
III			III			
II			II			
I			I			



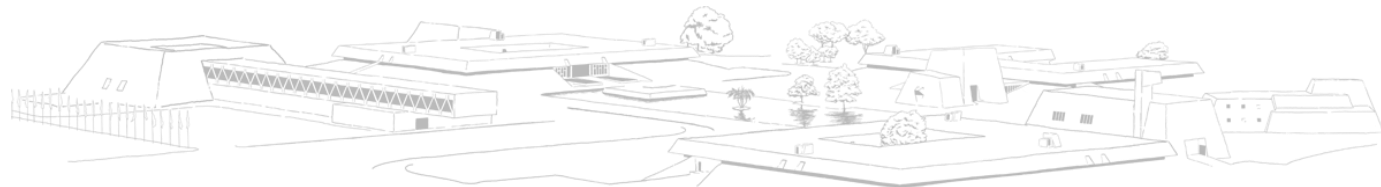
O pedido do PT e do PSD inutiliza o pleito do INMETRO

FAKE!!!



Não é estranho que as pessoas que não participaram em nada no processo, sempre torceram contra, não foram à maioria das reuniões, não foram a Brasília, não negociaram com a classe política, o governo ou o meio empresarial e não participaram da edição dos documentos, tenham informações mais detalhadas que o pessoal que está diretamente envolvido?





Fóruns e a Autarquia Especial



Estrutura Organizacional das Unidades Principais da Agência INMETRO



O Porquê da criação do Fórum Dimel?



A realização do Fórum de Metrologia Legal foi solicitada por servidores da Dimel preocupados com a nova estrutura em discussão a partir do Decreto 8671/2016, que aprova a nova estrutura regimental e o quadro de distribuição dos cargos em comissão, bem como o esvaziamento da Metrologia Legal que vem ocorrendo nos últimos anos



Qual o PRODUTO inicial deste Fórum?



**Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade
ASMETRO-SN**

Avenida Nossa Senhora das Graças nº 50, Prédio 32 Bloco II.
CEP 25250-020 Vila Operária – Duque de Caxias, Rio de Janeiro.
CNPJ 29410339/0001-48

Duque de Caxias, 02 de Março de 2016.

007-2016-OF-ASMETRO-PR.

**Ao
Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Inovação.
Dr. Luis Fernando Panelli Cesar
Inmetro**

Assunto: Fórum de Metrologia Legal

Senhor Presidente,

O Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade, entidade de representação sindical de 1º grau da categoria profissional dos servidores das Carreiras e Cargos do Inmetro e da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade e tem em seus quadros associativos 94% dos servidores da instituição vem relatar:

Nos dias 25 e 26 de fevereiro e 2 de março de 2016, no auditório 3, do prédio 32, foram realizadas reuniões do Fórum de Metrologia Legal, contando com a expressiva presença dos servidores do Inmetro, em atividade na Dimel. As reuniões foram conduzidas pelo Rodrigo Ozanan, secretariado pelo Marcelo Nascimento e moderada pelo Sérgio Ballerini, respectivamente Presidente, Diretor Social e Secretário Geral do ASMETRO-SN.

Foi apresentado um breve resumo a respeito da importância da Metrologia Legal para a sociedade brasileira, com os seus respectivos impactos demonstrados através dos exemplos da ferramenta "Lucro Social" obtido pela utilização de alguns instrumentos regulamentados pela Metrologia Legal e Regulamentos Técnicos Metrológicos.

O ASMETRO-SN informou que vem realizando vários fóruns ao longo dos anos que apresentaram resultados positivos para a instituição, fruto das discussões e engajamento dos servidores para as causas demandadas.

A realização do Fórum de Metrologia Legal foi solicitada por servidores da Dimel preocupados com a nova estrutura em discussão a partir do Decreto 8671/2016, que aprova a nova estrutura regimental e o quadro de distribuição dos cargos em comissão, bem como o esvaziamento da Metrologia Legal que vem ocorrendo nos últimos anos.



Elaboração e envio do Ofício 007-2016-OF-ASMETRO-PR, entregue em mãos ao presidente do INMETRO e ao MDIC



Qual o PRODUTO inicial deste Fórum?



O documento foi entregue ao então presidente do Inmetro, Luís Fernando Panelli Cesar

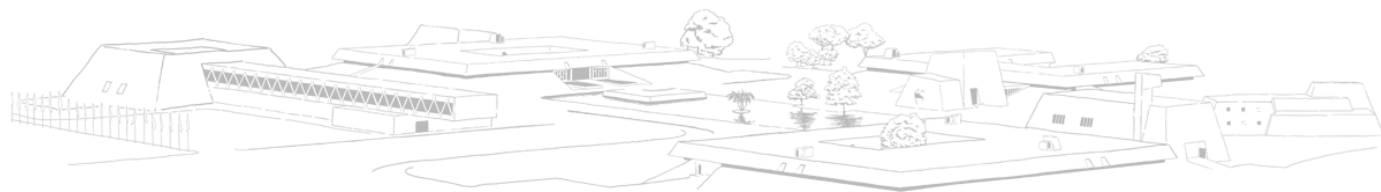


O documento também foi entregue ao então secretário executivo, atual ministro do MDIC, Marcos Jorge



Várias diretorias do Inmetro estão se organizando para apresentar sugestões sobre o modelo de estrutura mais adequado para o instituto, sob a perspectiva dos servidores, através dos **Fóruns**.

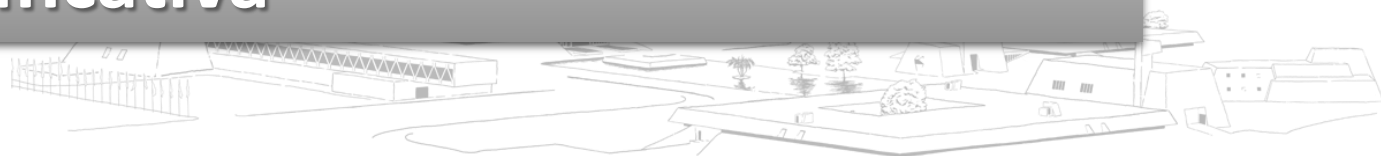




O objetivo é que os servidores possam dar sua contribuição opinando sobre o melhor modelo de estrutura da Autarquia Especial, sob sua perspectiva



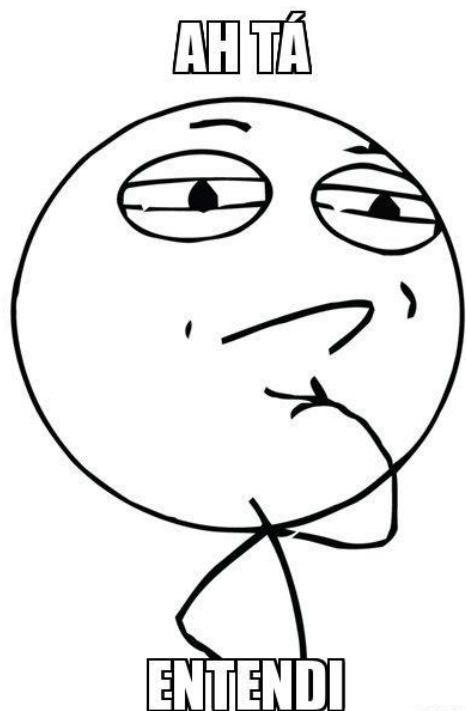
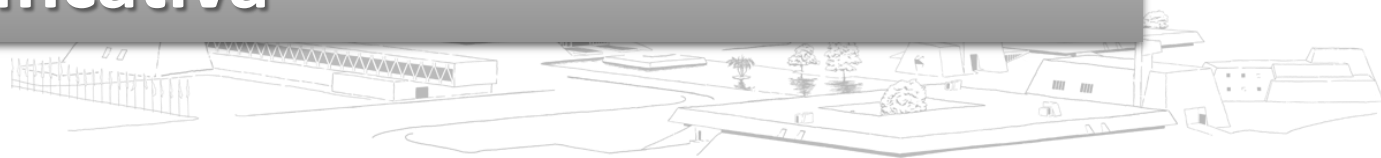
Justificativa



O modelo apresentado é apenas um **ESBOÇO**, um ponto de partida para discussões do Fórum Dimel



Justificativa



A estrutura das unidades apenas espelha o que **já está na MP encaminhada ao MDIC**, organizada de acordo com as peculiaridades das atividades da Autarquia Especial (INMETRO)

Estrutura



Diretoria Colegiada

Diretor de ...

Diretor

Diretor de ...

Diretor

Diretor
Presidente

Diretor-Presidente

Diretor de ...

Diretor

Diretor de ...

Diretor

Procuradoria

Corregedoria

Ouvidoria

Auditoria

Estrutura - exemplo



Unidades Executivas

Regulação em
Metrologia Legal

Regulação em
Qualidade e Segurança
de Produtos

Metrologia Científica,
Industrial e Tecnologia

Assuntos Financeiros

Acreditação

Articulação

Planejamento

Diretoria Colegiada



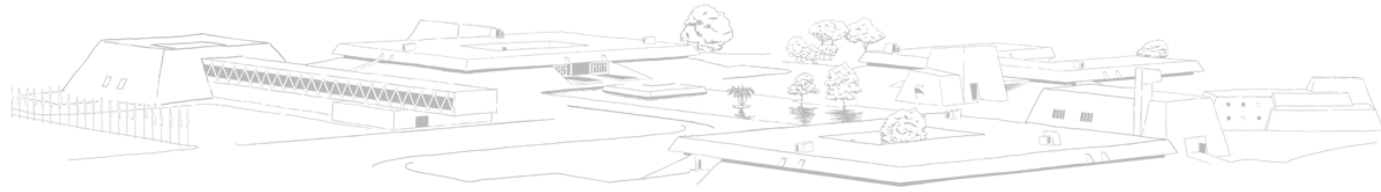
- Composta pelo Diretor Presidente e 4 Diretores, todos nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia do Senado Federal.
- Principais atribuições:
 - ✓ Definir as diretrizes estratégicas da Agência;
 - ✓ Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades;
 - ✓ Julgar, em grau de recurso, as decisões da Inmetro, mediante provocação dos interessados, como última instância administrativa;
 - ✓ Encaminhar os demonstrativos contábeis da Inmetro aos órgãos competentes;



Metrologia Legal

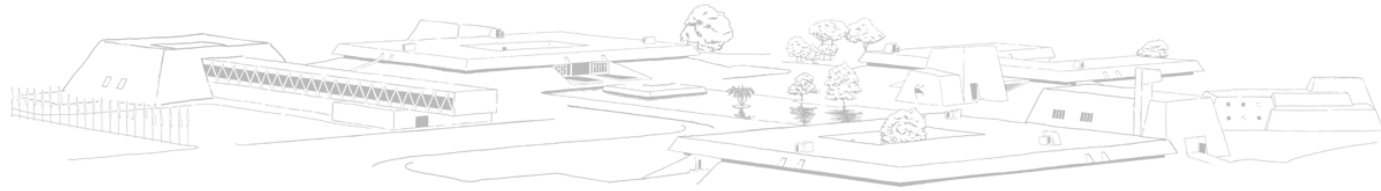


Como seria uma boa estrutura da Dimel no modelo Agência Reguladora, do ponto de vista dos servidores ?



O difícil nós fazemos agora, o impossível leva um pouco mais de tempo.

(Ben Gurion)



PRÓXIMOS PASSOS

